



P R E F E I T U R A
FORQUILHA

UM NOVO TEMPO DE TRANSFORMAÇÃO

CONTRATO Nº 2026.05.28.001 - 16



CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE FORQUILHA, ATRAVÉS DO(A) SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, COM A EMPRESA FENIX COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA (EPP), PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.

O Município de Forquilha, pessoa jurídica de direito público interno, através do(a) Secretaria de Desenvolvimento Social, em sua sede no(a) Av. Criança Dante Valério, 481 - Centro - Forquilha/CE, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 07.673.106/0001-03, neste ato representado(a) pelo(a) Ordenador(a) de Despesas da Secretaria de Desenvolvimento Social, Sr(a). Yanna Juliane Gomes Loiola, doravante denominado de **CONTRATANTE**, no final assinado(a), e do outro lado, **FENIX COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA (EPP)**, com endereço na Rua Professor Moreira de Sousa, 362 - Passare - Fortaleza/CE, inscrita no CNPJ/MF nº 28.248.360/0001-26, representada pelo(a) Sr(a). Jose Humberto Moraes de Sousa Filho, inscrito(a) no CPF/MF n.º 379.175.873-04, no final assinado(a), doravante denominada de **CONTRATADO(A)**, de acordo com a Ata de Registro de Preços n.º 2026.05.28.001, Pregão Eletrônico n.º 2026.05.28.001, Processo n.º 2026.05.28.001, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 14.133/2021, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, a Lei Federal nº 10.520/02, de 17 de julho de 2002, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLAÚSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1- Fundamenta-se este contrato na Ata de Registro de Preços Nº 2026.05.28.001, na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores e demais legislações aplicáveis ao cumprimento de seu objeto.

CLAÚSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1- O presente contrato tem por objeto a Aquisição de materiais de copa e cozinha e afins para atender as necessidades da Atenção Básica, junto a Secretaria de Desenvolvimento Social do Município de Forquilha/CE, conforme Ata de Registro de Preços Nº 2026.05.28.001.

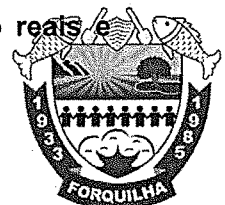
CLAÚSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

3.1- Vinculam a esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) O termo de referência, o estudo técnico preliminar, o projeto básico;
- b) A Ata de Registro de Preços e o Edital da licitação;
- c) A proposta do contratado;
- d) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLAÚSULA QUARTA - DO VALOR

4.1- O valor da contratação é de **R\$ 7.125,68 (sete mil cento e vinte e cinco reais e sessenta e oito centavos)**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORQUILHA/CE

CNPJ Nº 07.673.106/0001-03 | CGF Nº 06.920191-9

Paço Municipal Deputado Cesário Barreto de Lima, Avenida Criança Dante Valério, 481

Fone: (88) 3610-1167 | E-mail: administracao@forquilha.ce.gov.br | Site www.forquilha.ce.gov.br



4.2- No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

5.1- O prazo de vigência da contratação é de até 31 de dezembro de 2026, podendo ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

5.2- A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

5.3- O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

5.4- A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

5.5- Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

5.6- O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA SEXTA - DO MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

6.1- O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1- Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO





8.1- A fatura relativa aos bens/serviços efetivamente prestados deverá ser apresentada à Secretaria de Desenvolvimento Social, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à realização dos serviços, para fins de conferência e atestação da execução dos serviços.

8.2- A fatura constará dos bens/serviços efetivamente prestados no período de cada mês civil, de acordo com o quantitativo efetivamente realizado no mês, cujo valor será apurado através de medição;

8.3- Caso a fatura seja aprovada pelo Secretaria de Desenvolvimento Social, o pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia após o protocolo da fatura pelo(a) CONTRATADO(A), junto ao setor competente da Prefeitura Municipal de Forquilha/CE.

CLÁSULA NONA - DO REAJUSTE

9.1- Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

9.2- Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice do IGPM - Índice Geral de Preços de Mercado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

9.3- Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.4- No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

9.5- Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

9.6- Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

9.7- Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

9.8- O reajuste será realizado por apostilamento.

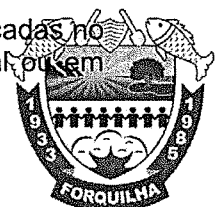
CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1- São obrigações do Contratante:

10.2- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

10.3- Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

10.4- Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;





10.5- Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

10.6- Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

10.7- Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

10.8- Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

10.9- Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

10.10- Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

10.10.1- A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

10.11- Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês.

10.12- Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

10.13- Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.14- A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

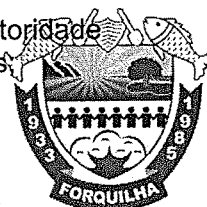
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

11.1- O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

11.2- Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

11.3- A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

11.4- Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.





11.5- Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

11.6- Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

11.7- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

11.8- Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

11.9- Quando não for possível a verificação da regularidade no Cadastro de Fornecedores, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

11.10- Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

11.11- Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

11.12- Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

11.13- Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

11.14- Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.





11.15- Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

11.16- Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

11.17- Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

11.18- Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

11.19- Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

11.20- Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

11.21- Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

11.22- Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

11.23- Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

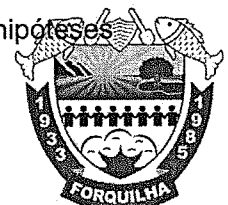
11.24- Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

12.1- As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

12.2- Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

12.3- É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.





12.4- A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

12.5- Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

12.6- É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

12.7- O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

12.8- O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

12.9- O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

12.10- Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

12.10.1- Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

12.11- O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

12.12- Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

13.1- Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1- Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem justificativo;



- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2- Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV) Multa:

1) Moratória de 1% (um. por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia. a. O atraso superior a 30 (TRINTA) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 10 % a 30.% do valor do Contrato.

4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.

5) Para infração descrita na alínea "b" do subitem 12.1, a multa será de 20.% a 30% do valor do Contrato.

6) Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 12.1, a multa será de 5% a 20% do valor do Contrato.

7) Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 12.1, a multa será de 8% a 25% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

14.3- A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

14.4- Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4.1- Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

14.5- Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).



14.6- Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.7- A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.8- Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.9- Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

14.10- A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

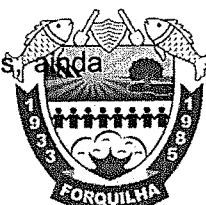
14.11- O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

14.12- As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

14.13- Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.1- O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.





15.2- Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

15.3- Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

15.4- O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.4.1- Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

15.4.2- A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

15.4.2.1- Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

15.5- O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

15.5.1- Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.5.2- Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.5.3- Indenizações e multas.

15.6- A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

15.7- O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1- As despesas decorrentes da contratação correrão por conta do Tesouro Municipal, Estadual e Federal, da dotação orçamentária nº 0706.08.245.0015.2.046, elemento de despesa nº 33.90.30.00.

16.2- A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

17.1- Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORQUILHA/CE

CNPJ Nº 07.673.106/0001-03 | CGF Nº 06.920191-9

Paço Municipal Deputado Cesário Barreto de Lima, Avenida Criança Dante Valério, 481

Fone: (88) 3619-1167 | E-mail: administracao@forquilha.ce.gov.br | Site www.forquilha.ce.gov.br



18.1- Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

18.2- O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

18.3- As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

18.4- Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO

19.1- Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1- Fica eleito o Foro da Comarca de Forquilha para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E, assim, inteiramente acordados nas cláusulas e condições retro estipuladas, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em duas vias, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, nos termos do art. 221 do Código Civil Brasileiro.

Forquilha/CE, 27 de julho de 2026.



Yanna Juliana Gomes Loida
Ordenador(a) de Despesas da
Secretaria de Desenvolvimento Social
CONTRATANTE

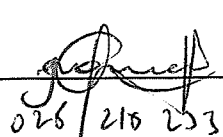
JOSE HUMBERTO
MORAIS DE SOUSA
FILHO:37917587304

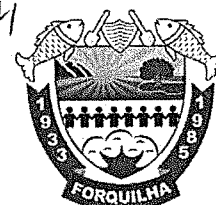
Assinado de forma digital
por JOSE HUMBERTO
MORAIS DE SOUSA
FILHO:37917587304

Jose Humberto Moraes de Sousa Filho
FENIX COMERCIO VAREJISTA DE
PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA (EPP)
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. 
Nome:
CPF: 036.527-591-33

2. 
Nome:
CPF: 026/216 253-04





ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2026.05.28.001.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2026.05.28.001.

OBJETO: Aquisição de materiais de copa e cozinha e afins para atender as necessidades da Atenção Básica, junto a Secretaria de Desenvolvimento Social do Município de Forquilha/CE, conforme Ata de Registro de Preços Nº 2026.05.28.001.

EMPRESA: FENIX COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA (EPP)

LOTE 01

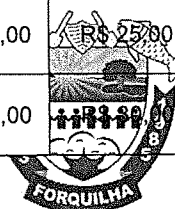
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	UNIT	TOTAL
3	CAIXA PLÁSTICA GRANDE COM TAMPA. ESPECIFICAÇÃO: CAIXA PLÁSTICA GRANDE COM TAMPA CAPACIDADE PARA 28 LTS, RESISTENTE, ATÓXICO, BRANCA OU TRANSPARENTE, MEDINDO 44,5CM (COMPRIMENTO) X 32,3CM (LARGURA).	UND	3	R\$ 70,00	R\$ 210,00
4	CAIXA PLÁSTICA ORGANIZADORA 50LTS. ESPECIFICAÇÃO: CAIXA PLÁSTICA ORGANIZADORA PARA GUARDAR LEGUMES COM TAMPA E ABA. MATERIAL: PLÁSTICO CAPACIDADE: 50 LTS MEDIDA TOTAL: 91 X 56,5 X 50 CM MEDIDA INTERNA: 81,5 X 50,5 X 47 CM.	UND	3	R\$ 70,00	R\$ 210,00
5	CAIXA PLÁSTICA TÉRMICA 40 LTS. ESPECIFICAÇÃO: CAIXA PLÁSTICA TÉRMICA PARA ÁGUA REVESTIDA EM PLÁSTICO RESISTENTE, ALTA QUALIDADE, GARANTIA DE FÁBRICA E VALIDADE INDETERMINADA CAPACIDADE DE 40 LTS. PRODUTO COM ISOLAMENTO TÉRMICO EM PU DE ALTA RESISTÊNCIA E DURABILIDADE. ALÇA ERGONÔMICA, RESISTÊNCIA E VERSÁTIL. DIMENSÕES APROXIMADAS: ALTURA: 40 CM X PROFUNDIDADE: 50 CM E PESO APROXIMADO: 2,5KG. DIMENSÕES DO PRODUTO: 50 X 37 X 40.	UND	3	R\$ 150,00	R\$ 450,00
6	CANECA PLÁSTICA. ESPECIFICAÇÃO: CANECA PLÁSTICA PARA LÍQUIDOS, RESISTENTE, ATÓXICO, ESTERILIZÁVEL, COM PROTEÇÃO ANTIBACTERIANA E CAPACIDADE DE 200ML.	UND	30	R\$ 6,00	R\$ 180,00
7	COADOR PARA CAFÉ Nº 20. ESPECIFICAÇÃO: COADOR DE TECIDO PARA CAFÉ, RESISTENTE, ATÓXICO, 100% ALGODÃO, COM ARO EM METAL (ARAME GALVANIZADO) COM DIÂMETRO DE 12CM E CABO DE 6CM.	UND	6	R\$ 6,00	R\$ 36,00
8	COLHER DE ALUMÍNIO GRANDE. ESPECIFICAÇÃO: COLHER DE ALUMÍNIO GRANDE COM CABO EM POLIETILENO NA COR BRANCA, MACIÇA, FORMATO 21 DE 53 ARREDONDADO, CÔNCAVA, RESISTENTE A ALTA TEMPERATURA.	UND	1	R\$ 30,00	R\$ 30,00
9	COLHER DE ALUMÍNIO MÉDIA. ESPECIFICAÇÃO: COLHER DE ALUMÍNIO MÉDIA COM CABO EM POLIETILENO NA COR BRANCA, MACIÇA, FORMATO ARREDONDADO, CÔNCAVA, RESISTENTE A ALTA TEMPERATURA. BASE (ÁREA CÔNCAVA) MEDINDO 9CM DE COMPRIMENTO E 5,5CM DE DIÂMETRO.	UND	1	R\$ 16,00	R\$ 16,00
10	COLHER DE CHÁ EM AÇO INOX. ESPECIFICAÇÃO: COLHER DE CHÁ EM AÇO INOX, RESISTENTE COM CABO LISO DE FÁCIL HIGIENIZAÇÃO, MEDINDO 8,5CM DE COMPRIMENTO, BASE COM 4CM DE COMPRIMENTO E 2CM DE DIÂMETRO (MAIOR DIÂMETRO).	UND	12	R\$ 1,80	R\$ 21,60
11	COLHER DE MESA EM AÇO INOX. ESPECIFICAÇÃO: COLHER DE MESA EM AÇO INOX, RESISTENTE COM CABO LISO DE FÁCIL HIGIENIZAÇÃO, MEDINDO 12,5CM DE COMPRIMENTO, BASE COM 6,5 CM DE COMPRIMENTO E 4CM DE DIÂMETRO (MAIOR DIÂMETRO).	UND	12	R\$ 1,40	R\$ 16,80
12	COLHER EM INOX GRANDE. ESPECIFICAÇÃO: COLHER EM INOX GRANDE RESISTENTE. CABO MEDINDO 33CM DE COMPRIMENTO, BASE COM 8,5CM DE COMPRIMENTO E DIÂMETRO ENTRE 6CM E 8 CM (MAIOR DIÂMETRO).	UND	1	R\$ 10,00	R\$ 10,00
14	CONCHA CABO DE MADEIRA. ESPECIFICAÇÃO: CONCHA EM ALUMÍNIO HOTEL, RESISTENTE COM CABO DE MADEIRA ADEQUADAMENTE FIXADO A BASE.	UND	1	R\$ 25,00	R\$ 25,00
15	CONCHA DE ALUMÍNIO GRANDE. ESPECIFICAÇÃO: CONCHA DE ALUMÍNIO HOTEL, RESISTENTE COM CABO DE ALUMÍNIO ADEQUADAMENTE FIXADO A BASE, MEDINDO 12,5 CM DE DIÂMETRO.	UND	1	R\$ 30,00	R\$ 30,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORQUILHA/CE

CNPJ Nº 07.673.106/0001-03 | CGF Nº 06.920191-9

Paço Municipal Deputado Cesário Barreto de Lima, Avenida Criança Dante Valério, 481

Fone: (88) 3361-1167 | E-mail: administracao@forquilha.ce.gov.br | Site www.forquilha.ce.gov.br





PREFEITURA FORQUILHA

UM NOVO TEMPO DE TRANSFORMAÇÃO



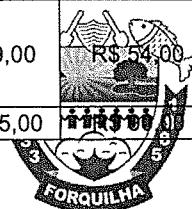
16	CONCHA EM ALUMÍNIO FUNDIDO GRANDE. ESPECIFICAÇÃO: CONCHA EM ALUMÍNIO FUNDIDO GRANDE Nº 12 RESISTENTE.	UND	1	R\$ 35,00	R\$ 35,00
17	CONJUNTO DE DEPÓSITO PARA MANTIMENTO. ESPECIFICAÇÃO: CJUNTO DE DEPÓSITO PARA MANTIMENTOS PLÁSTICO POLIPROPILENO CORPO TRANSPARENTE COM 5 PEÇAS EMBALAGEM COM 5 UNDADES.	CJ	2	R\$ 45,00	R\$ 90,00
18	CONJUNTO DE SOBREMESA EM INOX. ESPECIFICAÇÃO: CJUNTO DE SOBREMESA EM INOX, CONTENDO 12 TIGELAS COM APROXIMADAMENTE 09 CM E 12 COLHERES. EMBALAGEM COM 12 UNDADES.	CJ	2	R\$ 32,00	R\$ 64,00
19	COPO DE VIDRO. ESPECIFICAÇÃO: COPO DE VIDRO EM VIDRO TEMPERADO, TRANSPARENTE (INCOLOR), RESISTENTE, REDONDA COM ALÇA DE VIDRO FIXA NA BASE 280 ML.	UND	24	R\$ 12,00	R\$ 288,00
20	COPO LONGO DE VIDRO TRANSPARENTE. ESPECIFICAÇÃO: COPO DE VIDRO TEMPERADO, LONGO TRANSPARENTE, RESISTENTE, ESTILO TAÇA CAPACIDADE 300 ML.	UND	12	R\$ 6,50	R\$ 78,00
22	FACA DE MESA EM AÇO INOX. ESPECIFICAÇÃO: FACA DE MESA EM AÇO INOX, RESISTENTE COM CABO LISO DE FÁCIL HIGIENIZAÇÃO, MEDINDO 11,5CM DE COMPRIMENTO, BASE ARREDONDADA COM 10 CM DE COMPRIMENTO E SERRA COM NO MÍNIMO 6 CM DE COMPRIMENTO.	UND	12	R\$ 1,90	R\$ 22,80
23	FACA MÉDIA Nº 8. ESPECIFICAÇÃO: FACA MÉDIA Nº 8 COM CABO DE POLIPROPILENO BRANCO, ANATÔMICO, TEXTURIZADO, LÂMINA LISA EM AÇO INOX ESPECIAL.	UND	2	R\$ 35,00	R\$ 70,00
24	FACA PARA LEGUMES Nº 3. ESPECIFICAÇÃO: FACA PARA LEGUMES COM CABO DE POLIPROPILENO BRANCO, ANATÔMICO, MEDINDO 10,5CM E LÂMINA LISA EM AÇO INOX, RESISTENTE, COM CORTE PRECISO, TRATADA TERMICAMENTE, MEDINDO 7,5CM.	UND	2	R\$ 11,00	R\$ 22,00
25	FACA PARA PÃO Nº 8. ESPECIFICAÇÃO: FACA PARA PÃO COM CABO DE POLIPROPILENO BRANCO, ANATÔMICO, MEDINDO 12CM E LÂMINA EM AÇO INOX, SERRILHADA, RESISTENTE, COM CORTE PRECISO, MEDINDO 20CM.	UND	2	R\$ 11,00	R\$ 22,00
26	FUNIL PLÁSTICO MÉDIO. ESPECIFICAÇÃO: FUNIL MÉDIO DE PLÁSTICO UNIVERSAL Nº 4 PRÁTICO E RESISTENTE, COM DIMENSÕES APROXIMADAS DE 12CM.	UND	3	R\$ 5,00	R\$ 15,00
27	GARFO DE MESA EM AÇO INOX. ESPECIFICAÇÃO: GARFO DE MESA EM AÇO INOX, RESISTENTE, COM CABO LISO DE FÁCIL HIGIENIZAÇÃO 12CM DE COMPRIMENTO, BASE COM 7,5CM DE COMPRIMENTO E LARGURA DE NO MÁXIMO 2,5CM.	UND	12	R\$ 3,00	R\$ 36,00
29	GARRAFA TÉRMICA DE PRESSÃO PARA CAFÉ 1LT. ESPECIFICAÇÃO: GARRAFA TÉRMICA DE PRESSÃO PARA CAFÉ COM CAPACIDADE DE 1 LITRO.	UND	6	R\$ 40,00	R\$ 240,00
30	GARRAFA TÉRMICA PARA ÁGUA 5 LTS. ESPECIFICAÇÃO: GARRAFA TÉRMICA PARA ÁGUA, REVESTIDA EM PLÁSTICO RESISTENTE.	UND	6	R\$ 45,00	R\$ 270,00
31	GARRAFA TÉRMICA PARA CAFÉ 1,8LTS. ESPECIFICAÇÃO: GARRAFA TÉRMICA PARA CAFÉ, REVESTIDA EM PLÁSTICO RESISTENTE.	UND	6	R\$ 70,00	R\$ 420,00
32	GARRAFÃO TÉRMICO 12 LTS. ESPECIFICAÇÃO: MATERIAL BOTIJÃO TÉRMICO PARA CONSERVAR BEBIDAS QUENTES E FRIAS MATERIAL: ATÓXICO E RECICLADO TORNEIRA DEVERÁ SER DESMONTÁVEL PARA FACILITAR A HIGIENIZAÇÃO E UTILIZAÇÃO; A BOCA DEVERÁ SER MAIS LARGA PARA FACILITAR A COLOCAÇÃO DE GELO.	UND	1	R\$ 150,00	R\$ 150,00
33	GARRAFÃO TÉRMICO 9 LTS. ESPECIFICAÇÃO: MATERIAL BOTIJÃO TÉRMICO PARA CONSERVAR BEBIDAS QUENTES E FRIAS MATERIAL: ATÓXICO E RECICLADO, TORNEIRA DEVERÁ SER DESMONTÁVEL PARA FACILITAR A HIGIENIZAÇÃO E UTILIZAÇÃO A BOCA DEVERÁ SER MAIS LARGA PARA FACILITAR A COLOCAÇÃO DE GELO.	UND	1	R\$ 150,00	R\$ 150,00
34	JARRA DE VIDRO 1,5LTS. ESPECIFICAÇÃO: JARRA EM VIDRO TRANSPARENTE (INCOLOR), RESISTENTE, QUADRADA OU REDONDA COM ALÇA DE VIDRO FIXA NA BASE COM TAMPA DE PLÁSTICO PERFEITAMENTE AJUSTADA NA BASE COM CAPACIDADE PARA 1,5 LTS.	UND	3	R\$ 20,00	R\$ 60,00
35	JARRA PLÁSTICA COM TAMPA 2LTS. ESPECIFICAÇÃO: JARRA PLÁSTICA TRANSPARENTE COM TAMPA BRANCA DEVIDAMENTE AJUSTADA A JARRA COM MEDIDOR DE LITRAGEM, RESISTENTE COM CAPACIDADE 2 LTS.	UND	6	R\$ 9,00	R\$ 54,00
36	JARRA PLÁSTICA COM TAMPA 4LTS. ESPECIFICAÇÃO: JARRA	UND	6	R\$ 15,00	

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORQUILHA/CE

CNPJ Nº 07.673.106/0001-03 | CGF Nº 06.920191-9

Paço Municipal Deputado Cesário Barreto de Lima, Avenida Criança Dante Valério, 481

Fone: (085) 3310-1167 | E-mail: administracao@forquilha.ce.gov.br | Site www.forquilha.ce.gov.br





PREFEITURA FORQUILHA

UM NOVO TEMPO DE TRANSFORMAÇÃO



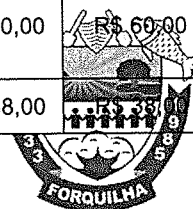
	PLÁSTICA TRANSPARENTE COM TAMPA BRANCA DEVIDAMENTE AJUSTADA A JARRA, COM MEDIDOR DE LITRAGEM, RESISTENTE COM CAPACIDADE DE 4 LTS.				
37	MANGUEIRA COM MANÔMETRO PARA BOTIJÃO. ESPECIFICAÇÃO: KIT INSTALAÇÃO GÁS DE COZINHA COM 2 METROS DE MANGUEIRA MANÔMETRO DE BOTIJÃO GLP. KIT CONTÉM: 1 UNIDADE MANGUEIRA FLEXÍVEL ROSCA 1/2, TAMANHO 2 METROS, CONFECCIONADA EM MATERIAL BORRACHA NITRÍCA COM COBERTURA TRANÇADA METÁLICA.	KIT	1	R\$ 70,00	R\$ 70,00
39	PEGADOR DE MASSA EM INOX. ESPECIFICAÇÃO: PEGADOR DE MASSA EM AÇO INOX, RESISTENTE COM 2 (DUAS) PÁS (BASES), MEDINDO CADA UMA 7CM DE COMPRIMENTO E 5,5CM DE LARGURA UNHAS POR 2 (DOIS) CABOS, CADA UM COM 29CM DE COMPRIMENTO.	UND	1	R\$ 20,00	R\$ 20,00
40	PEGADOR DE SALADA EM INOX. ESPECIFICAÇÃO: PEGADOR DE SALADA EM AÇO INOX, RESISTENTE COM 2 (DUAS) PÁS (BASES), MEDINDO CADA UMA 9CM DE COMPRIMENTO E 6CM DE LARGURA, UNHAS POR 2 (DOIS) CABOS, CADA UM COM 21CM DE COMPRIMENTO.	UND	1	R\$ 10,00	R\$ 10,00
41	PENEIRA INOX GRANDE. ESPECIFICAÇÃO: PENEIRA GRANDE COM CABO ARO E TELA EM AÇO INOX, RESISTENTE. CABO COM COMPRIMENTO DE 20CM, BASE COM DIÂMETRO 18CM E COMPRIMENTO TOTAL DE 35CM (BASE + CABO).	UND	2	R\$ 22,00	R\$ 44,00
42	PENEIRA INOX MÉDIA. ESPECIFICAÇÃO: PENEIRA COM CABO, ARO E TELA EM AÇO INOX, RESISTENTE CABO COM COMPRIMENTO DE 18CM, BASE COM DIÂMETRO 14CM E COMPRIMENTO TOTAL DE 31CM (BASE + CABO).	UND	2	R\$ 12,00	R\$ 24,00
43	PENEIRA PLÁSTICA COM CABO. ESPECIFICAÇÃO: PENEIRA PLÁSTICA COM CABO DE NYLON MÉDIO BRANCO 20 X 30 X 08CM NA COR BRANCA.	UND	3	R\$ 7,00	R\$ 21,00
44	PILÃO EM ALUMÍNIO FUNDIDO GRANDE. ESPECIFICAÇÃO: PILÃO EM ALUMÍNIO FUNDIDO GRANDE, RESISTENTE E BASE DE ALUMÍNIO.	UND	1	R\$ 25,00	R\$ 25,00
45	POTE PLÁSTICO COM TAMPA PARA MANTIMENTOS 8 LTS. ESPECIFICAÇÃO: POTE PLÁSTICO PARA MANTIMENTOS HERMÉTICO, REDONDO OU QUADRADO COM TAMPA BRANCA, RESISTENTE, ATÓXICO NA COR BRANCA OU TRANSPARENTE, MEDINDO 24CM DE ALTURA E 22CM DE DIÂMETRO (COMPRIMENTO/ LARGURA).	UND	3	R\$ 31,00	R\$ 93,00
46	POTE PLÁSTICO RETANGULAR COM TAMPA 15LTS. ESPECIFICAÇÃO: POTE PLÁSTICO RETANGULAR COM TAMPA ATÓXICO NA COR BRANCA OU TRANSPARENTE COM CAPACIDADE PARA 15 LTS.	UND	3	R\$ 38,00	R\$ 114,00
47	POTE PLÁSTICO RETANGULAR COM TAMPA 6LTS. ESPECIFICAÇÃO: POTE PLÁSTICO RETANGULAR COM TAMPA 6 LTS RESISTENTE, ATÓXICO NA COR BRANCA OU TRANSPARENTE COM CAPACIDADE PARA 4 LTS.	UND	3	R\$ 30,00	R\$ 90,00
48	PRATO FUNDO DE VIDRO. ESPECIFICAÇÃO: PRATO FUNDO DE VIDRO TEMPERADO, RESISTENTE, COR CRISTAL (INCOLOR) MEDINDO 22CM DE DIÂMETRO.	UND	12	R\$ 3,00	R\$ 36,00
50	PRATO RASO DE PORCELANA. ESPECIFICAÇÃO: PRATO RASO DE PORCELANA, RESISTENTE NA COR CRISTAL (INCOLOR) MEDINDO 26CM DE DIÂMETRO.	UND	6	R\$ 8,00	R\$ 48,00
51	PRATO RASO DE VIDRO. ESPECIFICAÇÃO: PRATO RASO DE VIDRO TEMPERADO, RESISTENTE, COR CRISTAL (INCOLOR) MEDINDO 23CM DE DIÂMETRO.	UND	12	R\$ 4,00	R\$ 48,00
52	RALADOR DE VERDURAS INOX. ESPECIFICAÇÃO: RALADOR DE VERDURAS EM AÇO INOX, RESISTENTE COM 4 FACES E 4 FUNÇÕES COM LÂMINAS QUE PERMITAM O CORTE PRECISO DO ALIMENTO.	UND	1	R\$ 13,00	R\$ 13,00
53	SUPORTE PLÁSTICO PARA ÓLEO COM CABO. ESPECIFICAÇÃO: SUPORTE PLÁSTICO PARA ÓLEO COM CABO NA COR BRANCA, RESISTENTE, ATÓXICO, MEDINDO 15CM DE ALTURA E 9CM DE DIÂMETRO.	UND	1	R\$ 5,00	R\$ 5,00
54	TÁBUA PARA CORTE MÉDIA AMARELA. ESPECIFICAÇÃO: TÁBUA PARA CORTE MÉDIA EM POLIETILENO, RESISTENTE NA COR AMARELA, ATÓXICO, HIGIÊNICO, INODORO, MEDINDO 50CM DE COMPRIMENTO X 30CM DE LARGURA X 1,5CM DE ESPESSURA.	UND	1	R\$ 60,00	R\$ 60,00
55	TÁBUA PARA CORTE MÉDIA BRANCA. ESPECIFICAÇÃO: TÁBUA PARA CORTE MÉDIA EM POLIETILENO, RESISTENTE NA COR BRANCA,	UND	1	R\$ 38,00	

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORQUILHA/CE

CNPJ Nº 07.673.106/0001-03 | CGF Nº 06.920191-9

Paço Municipal Deputado Cesário Barreto de Lima, Avenida Criança Dante Valério, 481

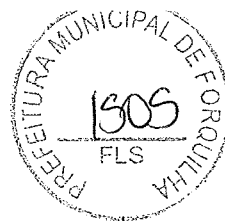
Fone: (85) 3361-1167 | E-mail: administracao@forquilha.ce.gov.br | Site www.forquilha.ce.gov.br





PREFEITURA FORQUILHA

UM NOVO TEMPO DE TRANSFORMAÇÃO



	ATÓXICO, HIGIÊNICO, INODORO, MEDINDO 50CM DE COMPRIMENTO X 30CM DE LARGURA X 1,5CM DE ESPESSURA.				
56	TÁBUA PARA CORTE MÉDIA VERDE. ESPECIFICAÇÃO: TÁBUA PARA CORTE MÉDIA EM POLIETILENO, RESISTENTE, NA COR VERDE, ATÓXICO, HIGIÊNICO, INODORO, MEDINDO 50CM DE COMPRIMENTO X 30CM DE LARGURA X 1,5CM DE ESPESSURA.	UND	1	R\$ 50,00	R\$ 50,00
57	TAÇA DE VIDRO. ESPECIFICAÇÃO: TAÇA EM VIDRO TEMPERADO PARA ÁGUA 250ML.	UND	24	R\$ 5,86	R\$ 140,64
58	TRAVESSA ASSADEIRA DE VIDRO RETANGULAR GRANDE. ESPECIFICAÇÃO: TRAVESSA ASSADEIRA RETANGULAR GRANDE EM VIDRO, RESISTENTE, COR CRISTAL (INCOLOR), COM RESISTÊNCIA TÉRMICA, COM TAMPA DE PLÁSTICO PERFEITAMENTE AJUSTADA A TRAVESSA, MEDINDO 40,4CM (COMPRIMENTO) X 24,9CM (LARGURA) X 7CM (ALTURA).	UND	1	R\$ 60,00	R\$ 60,00
59	TRAVESSA DE VIDRO FUNDA REDONDA. ESPECIFICAÇÃO: TRAVESSA FUNDA REDONDA EM VIDRO, RESISTENTE, COR CRISTAL (INCOLOR), COM RESISTÊNCIA TÉRMICA, COM TAMPA DE PLÁSTICO PERFEITAMENTE AJUSTADA A TRAVESSA, MEDINDO 21CM (DIÂMETRO) X 10CM (ALTURA).	UND	1	R\$ 35,00	R\$ 35,00
60	XÍCARA PARA CAFÉ DE VIDRO. ESPECIFICAÇÃO: XÍCARA PARA CAFÉ EM VIDRO TEMPERADO, TRANSPARENTE (INCOLOR), RESISTENTE, REDONDA COM ALÇA DE VIDRO FIXA NA BASE 80 ML COM PIRES.	UND	24	R\$ 6,00	R\$ 144,00
61	XÍCARA PARA CHÁ COM PIRES. ESPECIFICAÇÃO: XÍCARA PARA CHÁ COM PIRES DE PORCELANA NA COR BRANCA. CAPACIDADE: 180 ML.	UND	24	R\$ 12,00	R\$ 288,00
					R\$ 4.888,84

LOTE 02

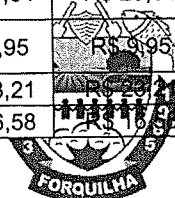
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	UNIT	TOTAL
1	ASSADEIRA REDONDA EM ALUMÍNIO COM FUNDO REMOVÍVEL Nº 24.	UND	1	R\$ 19,88	R\$ 19,88
2	ASSADEIRA RETANGULAR ALTA EM ALUMÍNIO Nº 5.	UND	1	R\$ 26,51	R\$ 26,51
3	ASSADEIRA RETANGULAR BAIXA EM ALUMÍNIO Nº 3.	UND	1	R\$ 26,51	R\$ 26,51
4	ASSADEIRA RETANGULAR EM ALUMÍNIO COM ABA E GRELHA Nº 4.	UND	1	R\$ 43,09	R\$ 43,09
5	BANDEJA OVAL INOX TAMANHO 26 CM DE COMPRIMENTO X 35 CM DE LARGURA.	UND	1	R\$ 23,88	R\$ 23,88
6	BANDEJA REDONDA ALUMÍNIO Nº 45.	UND	1	R\$ 47,73	R\$ 47,73
7	BANDEJA RETANGULAR EM POLIPROPILENO NA COR BRANCO TAMANHO 47CM (COMPRIMENTO) X 33CM (LARGURA) X 8CM (ALTURA).	UND	1	R\$ 13,25	R\$ 13,25
8	BULE EM ALUMÍNIO CAPACIDADE 3 LITROS.	UND	1	R\$ 46,40	R\$ 46,40
9	CAÇAROLA DE ALUMÍNIO ANTIADERENTE Nº 20.	UND	1	R\$ 46,40	R\$ 46,40
10	CAÇAROLA DE ALUMÍNIO ANTIADERENTE Nº 24.	UND	1	R\$ 53,03	R\$ 53,03
11	CAÇAROLA RETA DE ALUMÍNIO CAPACIDADE 15 LITROS.	UND	1	R\$ 79,55	R\$ 79,55
12	CAÇAROLA RETA DE ALUMÍNIO CAPACIDADE 24 LITROS.	UND	1	R\$ 132,59	R\$ 132,59
13	CAÇAROLA RETA DE ALUMÍNIO CAPACIDADE 7 LITROS.	UND	1	R\$ 49,72	R\$ 49,72
14	CALDEIRÃO RETO DE ALUMÍNIO CAPACIDADE 15 LITROS.	UND	1	R\$ 92,81	R\$ 92,81
15	CALDEIRÃO RETO DE ALUMÍNIO CAPACIDADE 45 LITROS.	UND	1	R\$ 119,33	R\$ 119,33
16	CALDEIRÃO RETO DE ALUMÍNIO CAPACIDADE 92 LITROS.	UND	1	R\$ 331,49	R\$ 331,49
17	CONJUNTO DE ASSADEIRAS OVAL EM ALUMÍNIO COM 3 PEÇAS.	CJ	1	R\$ 79,55	R\$ 79,55
18	CONJUNTO DE CAÇAROLAS ANTIADERENTES COM TAMPA DE VIDRO COM 5 PEÇAS. TAMANHOS Nº 16, 18, 20, 22 E 24.	CJ	1	R\$ 172,37	R\$ 172,37
19	CONJUNTO DE PANELAS ANTIADERENTES COM TAMPA DE VIDRO COM 5 PEÇAS. TAMANHOS Nº 14, 16, 18, 20 E 22.	CJ	1	R\$ 119,33	R\$ 119,33
20	CUSCUZEIRA DE ALUMÍNIO Nº 16.	UND	1	R\$ 22,53	R\$ 22,53
21	ESCORREDOR DE ARROZ EM INOX TAMANHO 26CM DE DIÂMETRO X 9CM DE ALTURA.	UND	1	R\$ 21,88	R\$ 21,88
22	ESCORREDOR DE MACARRÃO GRANDE Nº 30 COM ALÇA E BASE DE ALUMÍNIO.	UND	1	R\$ 29,84	R\$ 29,84
23	ESPRESSOR DE LIMÃO EM ALUMÍNIO FUNDIDO BASE COM DIÂMETRO DE 7CM.	UND	1	R\$ 9,95	R\$ 9,95
24	FRIGIDEIRA DE ALUMÍNIO ANTIADERENTE PRETA Nº 18.	UND	1	R\$ 23,21	R\$ 23,21
25	FRIGIDEIRA DE ALUMÍNIO ANTIADERENTE PRETA Nº 20.	UND	1	R\$ 16,58	R\$ 16,58

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORQUILHA/CE

CNPJ Nº 07.673.106/0001-03 | CGF Nº 06.920191-9

Paço Municipal Deputado Cesário Barreto de Lima, Avenida Criança Dante Valério, 481

Fone: (88) 3419-1167 | E-mail: administracao@forquilha.ce.gov.br | Site www.forquilha.ce.gov.br





PREFEITURA FORQUILHA

UM NOVO TEMPO DE TRANSFORMAÇÃO



26	FRIGIDEIRA DE ALUMÍNIO ANTIADERENTE PRETA Nº 24.	UND	1	R\$ 34,48	R\$ 34,48
27	LEITEIRA DE ALUMÍNIO BOJUDA Nº 16.	UND	1	R\$ 19,89	R\$ 19,89
28	LEITEIRA DE ALUMÍNIO RETA BAIXA Nº 14.	UND	1	R\$ 16,58	R\$ 16,58
29	PANELA DE ALUMÍNIO BOJUDO Nº 20 COM TAMPA.	UND	1	R\$ 41,11	R\$ 41,11
30	PANELA DE ALUMÍNIO Nº 24 TIPO CALDEIRÃO RETO COM TAMPA.	UND	1	R\$ 66,30	R\$ 66,30
31	PANELA DE ALUMÍNIO Nº 30 TIPO CAÇAROLA RETA COM TAMPA.	UND	1	R\$ 66,30	R\$ 66,30
32	PANELA DE PRESSÃO CAPACIDADE 10 LITROS.	UND	1	R\$ 66,30	R\$ 66,30
33	PANELA DE PRESSÃO CAPACIDADE 15 LITROS.	UND	1	R\$ 145,86	R\$ 145,86
34	PANELA DE PRESSÃO CAPACIDADE 7 LITROS.	UND	1	R\$ 43,10	R\$ 43,10
35	PANELA PAPEIRO Nº 18 TIPO PAPEIRO COM CABO EM BAQUELITE ANTITÉRMICO.	UND	1	R\$ 13,26	R\$ 13,26
36	PASSADOR MACARRÃO DE ALUMÍNIO CAPACIDADE 22 LITROS.	UND	1	R\$ 76,25	R\$ 76,25
					R\$ 2.236,84

R\$ 7.125,68

Forquilha/CE, 27 de julho de 2026.

Yanna Juliane Gomes Loidola
Ordenador(a) de Despesas da
Secretaria de Desenvolvimento Social
CONTRATANTE

JOSE HUMBERTO
MORAIS DE SOUSA
FILHO:37917587304

Assinado de forma digital
por JOSE HUMBERTO
MORAIS DE SOUSA
FILHO:37917587304

Jose Humberto Moraes de Sousa Filho
FENIX COMERCIO VAREJISTA DE
PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA (EPP)
CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORQUILHA/CE

CNPJ Nº 07.673.106/0001-03 | CGF Nº 06.920191-9

Paço Municipal Deputado Cesário Barreto de Lima, Avenida Criança Dante Valério, 481

Fone: (88) 3619-1167 | E-mail: administracao@forquilha.ce.gov.br | Site www.forquilha.ce.gov.br